APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 29/03/2012 Presidente

APROV. EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 28/03/2012 Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 19 DE março DE 2012**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1°** - Fica alterado o disposto nos artigos 112 e 113, da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, alterados pela Lei Municipal nº 1225, de 13 de junho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 112** - A jornada de trabalho do professor e do professor assistente é fixada em 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais percebidas da seguinte maneira:*

*I - 20 = 16 horas aulas e 4 horas atividades;*

*II - 30 = 24 horas aulas e 6 horas atividades;*

*III - 40 = 32 horas aulas e 8 horas atividades.*

***Art. 113** - O monitor e o professor em regência de classe terão para efeito de cálculo e pagamento a multiplicação do número de aulas ministradas em 5,5 (cinco vírgula cinco) semanas, já inclusas as horas atividades correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho.*

*§1º - A hora-atividade consiste em uma reserva de tempo destinada aos trabalhos de planejamento das tarefas docentes, atividades de pesquisa, confecção de material didático-pedagógico, atendimento aos alunos e à comunidade escolar, elaboração e correção de atividades e avaliações.*

*§2º - Um terço da hora-atividade tem que ser cumprida na unidade escolar de lotação do professor.*

*§3º - O professor que se afastar da sala de aula para ocupar a função de Diretor de Escola, de Coordenação ou designado para cargo em comissão, receberá o correspondente a 40 horas aulas, a ser multiplicada em 5,5 (cinco vírgula cinco) semanas."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012 e subseqüentes, suplementadas, se necessário, até limite percentual previsto na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** - ]Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 19 de março de 2012.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO/MENSAGEM Nº 018, DE 05 DE MARÇO DE 2012**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dar outras providências.

É fato a dificuldade enfrentada pela atual Administração em conseguir profissionais do Magistério que tenham interesse em se habilitar a participar das eleições para direção das Unidades de Ensino de nosso Município. Um dos principais pontos de embate, colocados em discussão pelos profissionais, é que o nosso Estatuto do Magistério contempla carga horária maior aos Professores do que ao Diretor Escolar. Melhor relatando, enquanto o Professor detém carga horária de até 220 horas mensais, o Diretor perceberia a carga apenas de no máximo 176 horas. Por esta razão, propõe-se o presente texto para equiparar a carga horária entre os profissionais do Magistério, para resolução da situação enfrentada.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 05 de março de 2012.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025500
Fls.: 01 Livro: 002
Data 19/03/12 Hora: 13:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
**Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 20/2012, de 19 de fevereiro de 2012.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999 e dá outras providências.

***RELATÓRIO*:**

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências. A alteração e a complementação de legislação já existente é ato rotineiro pelas Casas Legislativas do Brasil, sendo tais modificações acobertadas por lei complementar de alcance geral, cabendo à cada casa Legislativa apreciar a conveniência e o teor de cada propositura. De modo geral, a mutação de normas é absolutamente legal e constitucional, desde que tal modificação não confronte normas hierarquicamente superiores. A presente matéria, na prática visa dar melhores condições aos servidores do magistério que venham a ocupar cargo de direção escolar ou outros cargos em comissão, os quais são desempenhados fora da sala de aula, mas que guardam relação remuneratória com a efetiva atividade do magistério de sala de aula. A nosso ver a matéria não viola qualquer dispositivo constitucional ou legal, sendo absolutamente viável sob o ponto de vista jurídico. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, porque é bastante sabido a dificuldade enfrentada pelas escolas municipais no sentido de encontrar servidores do magistério que queiram se candidatar ao cargo de diretor, ou a ocupar outros cargos de em comissão. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

**É o Parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 21 dias do mês de março de 2012.

Vereador **Jesusmar Nunes da Silva**
- Relator -

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social

Projeto de Lei nº 20/2012, de 19 de fevereiro de 2012
Autoria: *Prefeito Municipal*
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999 e dá outras providências

**RELATÓRIO**:

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências. Vê-se da matéria ora apreciada por esta Comissão que na prática pretende dar melhores condições aos servidores municipais da área do magistério que venham a ocupar cargo de direção escolar ou outros cargos em comissão, os quais são desempenhados fora da sala de aula, mas que guardam relação remuneratória com a efetiva atividade do magistério de sala de aula. Entendemos que a matéria representa a materialização dos anseios de longa data dos servidores da educação, uma vez que tornarão mais justas e adequadas as atividades do magistério fora da sala de aula e até mesmo fora da unidade escolar. Esta matéria repara a disparidade contida no Estatuto do Magistério no que diz respeito a carga horária que serve de base a remuneração do professor em sala de aula e o diretor escolar e outros cargos e funções de livre nomeação desempenhados fora da sala de aula. Não temos dúvida de que a matéria realizará melhor equilíbrio das relações dentro das funções e cargos do magistério municipal.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

***É o Parecer.***

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 26 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Markely dos Santos Guimarães Morais**
Relatora

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 20/2012, de 19 de fevereiro de 2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999 e dá outras providências

**RELATÓRIO**:

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, e alterações, e dá outras providências. Observa-se da matéria ora analisada, que a mesma traz a previsão de despesas ao Município de Caçu, afirmando haver dotação orçamentária suficiente à cobertura, sem precisar a dotação e nem o valor das despesas. Compulsando a Lei Orçamentária em vigência foi possível confirmar a existência de dotação capaz de suportar despesas com pessoal que decorrerão da aprovação e aplicação prática da matéria. Vê-se, também, que o artigo 2º da matéria já prevê a possibilidade de suplementação do orçamento caso seja necessário, além do que há outras previsões de créditos na Lei 4.320/64 que poderão ser usadas pela administração pública. É visto que esta matéria repara a disparidade da carga horária que serve de base à remuneração do professor em sala de aula e o diretor escolar e outros cargos e funções de livre nomeação desempenhados fora da sala de aula e que a matéria realizará melhor equilíbrio de vencimentos das relações dentro das funções e cargos do magistério municipal. Em razão disso, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

***É o Parecer.***

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 28 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Agnaldo Teodoro da Silva**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br